



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2012

Altera redação da Lei Complementar Nº 035 de 05 de março de 2012 dá outras providências.

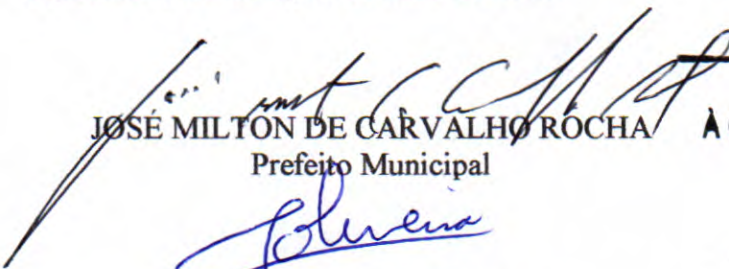
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

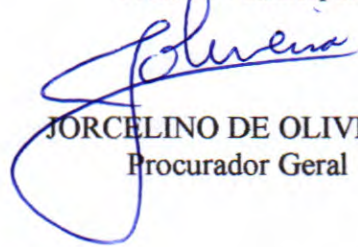
Artº 1º - O artigo 1º da Lei Complementar Nº 035 de 05 de março de 2012, passa a vigorar com o seguinte redação:

“Artº 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar área de terreno com 370 m² (trezentos e setenta metros quadrados), parte integrante de uma área maior localizada à Rua Jurupis, no Bairro Carijós, nesta cidade, a AMALPA – Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba, organização não Governamental, sem fins lucrativos.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Conselheiro Lafaiete, 30 de maio de 2012.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral

**À Procuradoria do legislativo
para Parecer**

05 / 06 / 12

**À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

12 / 06 / 12

Presidente



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete



Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA


Sr. Presidente
Srs. Vereadores

A área de terreno a ser doada a AMALPA – Associação dos Municípios Microrregião do Alto Paraopeba se destina a construção do estacionamento de sua Patrulha Motonecanizada, constituída de duas motoniveladoras, uma Retroescavadeira, uma Camioneta e FIAT Economic Way 1.0.

Esta área é contínua ao terreno onde está construída a Sede da AMALPA e vai abrigar todos os equipamentos da Associação com mais segurança.

Face ao exposto, anexamos o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 035 de 5 de março de 2012, permanecendo em vigor os demais dispositivos da citada Lei, no aguardo de sua aprovação.

Cordialmente


JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ADECOL E À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAPEBA – AMALPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar área de terreno com 370,00 m² (trezentos e setenta metros quadrados), parte integrante de uma área maior, localizada na Rua Jurupis, no Bairro Carijós, nesta cidade, às seguintes Entidades: Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, organização não governamental, sem fins lucrativos e à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA.

Parágrafo único – Por se tratar de doação de área que é parte integrante de área maior, fica a cargo do Município o desmembramento da mesma, com a devida averbação na matrícula do imóvel junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção de estacionamento e garagem de máquinas operadoras pertencentes às Associações de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no Estatuto das Associações beneficiadas, estas deverão comunicar o Poder Executivo.

§ 2º – O imóvel ora doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

Art. 3º – As Associações beneficiadas deverão iniciar a construção do estacionamento e garagem no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar.

§ 1º – Os prazos estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados e/ou prorrogados, desde que as Associações beneficiadas apresentem ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

§ 2º – Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, exceto instalações para vigia.



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

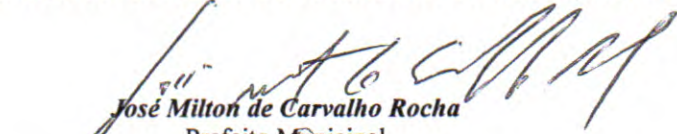


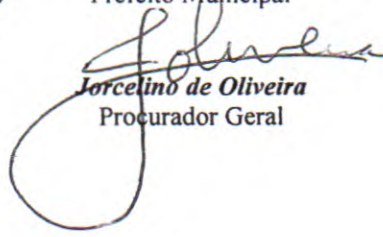
Art. 4º – Não cumpridos os prazos previstos no art. 3º desta Lei Complementar, a área doada reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos.

Art. 5º – Fica sob a responsabilidade das Associações beneficiadas as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2012.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 032/2012

Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2012

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar *Altera redação da Lei Complementar nº 035 de 05 de março de 2012 e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 03), e vem instruída com documentos de fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa, posto tratar da doação de imóvel de propriedade do Município para a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA, objetivando, a construção de área de estacionamento anexa à sede própria da mencionada entidade.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, ex vi, do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari¹ discorre sobre o tema, a saber:

“Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa.”

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

¹ DALLARI, Adilson Abreu. *Alienação de Bens Públicos*. Boletim de Direito Municipal. Janeiro, 1989, p. 14/15.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que os serviços prestados pela Associação ora beneficiada é de relevante importância para o desenvolvimento do Município.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE JUNHO DE 2012.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 006-E/2012

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 006-E/2012, que “*Altera a redação da lei complementar nº 035 de 05 de março de 2012 e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificação do autor, verifica-se que o Projeto de Lei busca a alteração da Lei Complementar nº 035 de 05 de março de 2012 e dá outras providências. Na justificativa o autor da proposição alega que a área a ser doada é contínua ao terreno onde está construída a sede da AMALPA e, com a construção de estacionamento no referido local, poderá abrigar com segurança todos os equipamentos da Associação.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VI, “a”). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo no artigo 60, IV, do referido diploma legal.

Cumprе mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



SALA DAS COMISSÕES, 19 DE JUNHO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 006-E-2012

EXPEDIENTE

10 / 07 / 12

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 006-E-2012, que “*Altera a redação da Lei Complementar nº 035 de 05 de março de 2012 e dá outras providências.*”, de autoria do Prefeito Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

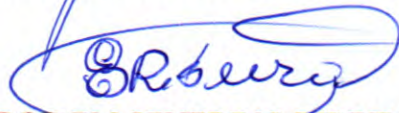
Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE JUNHO DE 2012.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-05-Jul-2012-12:52-006790-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 006- E-2012**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

10 / 07 / 12

Presidente

De autoria do Poder Executivo, o projeto em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do Art. 1º da Lei Complementar nº35, visando conferir exclusividade de doação de área para a AMALPA com o fim de construir estacionamento de Patrulha Motomecanizada.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou favorável quanto à tramitação do projeto.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, que manifestou favorável ao projeto por ser compatível com o ordenamento jurídico-constitucional.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, inciso III, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Verificamos que a proposta pleiteia a alteração de redação de Lei Complementar nº 35/2012 que trata de doação de área a ADECOL e a AMALPA. Com a referida alteração a área de 370 m2 passa a ser exclusiva da AMALPA para a construção de estacionamento de Patrulha Motomecanizada.

Diante da análise da propositura vislumbramos que, como não há nova doação e sim somente alteração de redação, não há que se falar em aumento de despesa ou diminuição de receita, o que não causa um impacto econômico ao município.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do projeto de lei para apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2012.

Vereador José Derly da Cruz Aleixo


Vereador Pedro Américo de Almeida


Vereador José Boaventura Celestino



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2012

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 035, DE 05 DE MARÇO
DE 2012, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

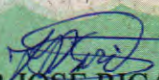
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Complementar nº 035, de 05 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar área de terreno com 370 m² (trezentos e setenta metros quadrados), parte integrante de uma área maior localizada à Rua Jurupis, no Bairro Carijós, nesta cidade, a AMALPA – Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba, organização não Governamental, sem fins lucrativos.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -



LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 25 DE JULHO DE 2012.

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 35, DE 5 DE
MARÇO DE 2012, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 35, de 5 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar área de terreno com 370 m² (trezentos e setenta metros quadrados), parte integrante de uma área maior localizada à Rua Jurupis, no Bairro Carijós, nesta cidade, a AMALPA - Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba, organização não governamental, sem fins lucrativos."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 25 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL


DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO